

ESP-PENIT. NESTOR CANOA DE MIRANDOPOLIS

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00005996/2026-28

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros.

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de, a serem utilizados por servidores quando a serviço do Complexo Penal de Mirandópolis, bem como passageiros por sentenciados em situação de egresso definitivo, conforme as necessidades institucionais da Administração.

Ressalte-se que, em decorrência do disposto no Decreto Estadual nº 69.483, de 14 de abril de 2025, que promoveu a reclassificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária, houve a unificação administrativa e operacional do Complexo Penal de Mirandópolis, circunstância que concentrou e ampliou as demandas logísticas relacionadas ao transporte de passageiros.

A contratada comprometer-se-á, durante a vigência do ajuste, a efetuar o transporte de passageiros (servidores e sentenciados) mediante requisições de passagens terrestres emitidas pela Seção de Infraestrutura e Logística, devidamente autorizadas pelos Chefes de Divisão deste Complexo Penal, observados os procedimentos administrativos e as normas de segurança aplicáveis.

Os serviços compreenderão os roteiros historicamente utilizados e consolidados pelas unidades, notadamente os seguintes trajetos:

- Mirandópolis à Bauru;
- Mirandópolis à São José do Rio Preto;

Mirandópolis à Bauru e Mirandópolis à São José do Rio Preto, bem como outras linhas que venham a ser atendidas em regime de exclusividade pela empresa contratada, conforme documentação expedida pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, disponível em sítio eletrônico oficial, conforme anexos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	ANNA PAULA LEITE DE ALMEIDA HIDALGO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O transporte de passageiros nos trajetos atendidos pelas linhas mencionadas compreenderá o fornecimento de passagens rodoviárias terrestres destinadas ao deslocamento de servidores quando a serviço do Complexo Penal de Mirandópolis, bem como de sentenciados em situação de egresso definitivo, conforme a necessidade administrativa.

Os serviços abrangerão, notadamente, os seguintes trajetos:

Item	Origem	Destino	Tipo	Unidade Fornecimento
01	Mirandópolis	Bauru	Comum	Unidade
02	Bauru	Mirandópolis	Comum	Unidade
03	Mirandópolis	São José do Rio Preto	Comum	Unidade

Para a prestação dos serviços pretendidos, exige-se que a empresa contratada:

1. Atenda, sempre que requisitada por servidor competente, aos trechos e horários solicitados, dentre aqueles regularmente ofertados;
2. Preste o serviço por meio de linhas regulares de transporte rodoviário coletivo, devidamente autorizadas pelo órgão regulador competente;
3. Observe que a quantidade estimada de bilhetes de passagens e seus respectivos valores não constituem compromisso de consumo mínimo, sendo o fornecimento efetuado mediante requisição, de acordo com a necessidade da Administração;
4. Considere que os quantitativos e valores estimados referem-se ao exercício correspondente, podendo variar conforme a demanda efetiva;
5. Tenha seus custos estimados apurados com base nos preços de mercado praticados pela própria empresa de transporte;
6. Receba pagamento correspondente exclusivamente às passagens efetivamente emitidas no período faturado, já considerados a taxa de embarque e o valor do pedágio, quando aplicáveis;
7. Seja remunerada mediante repasse direto da Administração, referente à aquisição dos bilhetes de passagens emitidos;
8. Pratique preços compatíveis com as tabelas tarifárias estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, em especial a ARTESP, quando aplicável;
9. Preste informações atualizadas sobre itinerários, horários e variações tarifárias, sempre que solicitada pela Administração;
10. Adote as providências necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, mediante justificativa formal apresentada pela Unidade Prisional.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O transporte de passageiros mencionado no item 2. Descrição da Necessidade compreende o fornecimento de passagens rodoviárias terrestres destinadas ao deslocamento de sentenciados em situação de egresso definitivo, bem como de servidores quando a serviço do Complexo Penal de Mirandópolis, inclusive para participação em cursos, seminários, palestras, convocações e reuniões, conforme demanda institucional.

Ressalte-se que a empresa indicada é a única prestadora autorizada a atender o Município de Mirandópolis nos trajetos com destino às cidades de Bauru e São José do Rio Preto, conforme declaração de exclusividade emitida pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, juntada aos autos.

Diante desse cenário, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que não existe, no mercado, alternativa para a aquisição de passagens rodoviárias terrestres por órgão público que não seja a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário coletivo de passageiros, operando em linhas regulares com itinerários fixos, razão pela qual tal modelo se apresenta como único viável para atendimento das necessidades do Complexo Penal de Mirandópolis, nos termos da legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida consiste na , mediante contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros a aquisição de passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais), para o atendimento das demandas institucionais do Complexo Penal de Mirandópolis. A solução estrutura-se nos seguintes pilares:

6.1. Escopo de Atendimento

O serviço será segmentado em duas frentes de atuação distintas, porém complementares:

- Assistência ao Egresso: Fornecimento de passagens para sentenciados em situação de egresso definitivo, visando garantir o retorno à sua localidade de origem ou residência de familiares. Esta medida cumpre a função social do Estado e as disposições da Lei de Execução Penal (LEP).
- Deslocamento de Servidores: Atendimento às necessidades de deslocamento dos servidores das unidades integrantes do Complexo Penal de Mirandópolis, sempre que estiverem a serviço da Instituição. A solução abrange a participação em cursos de capacitação, seminários, palestras, reuniões administrativas, convocações de órgãos superiores e demais agendas de interesse institucional.

6.2. Abrangência e Dinâmica Operacional

- Abrangência: A solução deve cobrir rotas partindo do município de Mirandópolis/SP (ou cidades polo adjacentes) com destino a municípios do Estado de São Paulo e outras unidades da federação. Estão incluídos trajetos para Bauru e São José do Rio Preto.
- Modelo de Aquisição: emissão de bilhetes sob demanda solicitará a passagem conforme a necessidade imediata, utilizando-se das linhas regulares operadas por empresas concessionárias ou permissionárias.
- Regime de Tarifas: Os preços dos bilhetes serão obrigatoriamente aqueles fixados e homologados pelos órgãos reguladores competentes (ARTESP para trajetos estaduais e ANTT para trajetos interestaduais), acrescidos das taxas de embarque e pedágios, quando aplicáveis.

6.3. Procedimento de Requisição e Autorização

A Contratada se compromete a executar o serviço de transporte de passageiros (sentenciados e servidores) por meio de requisição de passagem terrestre, emitida em 3 (três) vias pelo Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística e autorizada pelo Chefe de Divisão durante o corrente exercício, nos trajetos que venham a ser atendidos pela empresa.

6.4. Justificativa da Metodologia (Inexigibilidade)

A escolha pela contratação direta via inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição. Como o serviço é prestado por empresas que detêm a concessão ou permissão exclusiva de linhas e itinerários específicos, não há possibilidade de disputa de mercado para os mesmos trechos e horários. O Estado, portanto, adere às tarifas públicas previamente estabelecidas pelos órgãos reguladores.

6.5. Gestão e Controle da Solução

Para garantir a eficiência da solução, o modelo prevê:

1. **Solicitação Digital/Presencial:** Fluxo ágil para reserva e emissão, considerando a imprevisibilidade de algumas datas de soltura e agendas de cursos.
2. **Faturamento Centralizado:** As passagens emitidas serão consolidadas mensalmente para conferência e posterior pagamento, acompanhadas dos respectivos canchotos ou comprovantes de viagem.
3. **Fiscalização:** Verificação constante entre o bilhete emitido e a motivação do deslocamento (guia de egresso ou ordem de serviço do servidor).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo apresentado baseia-se no consumo dos serviços prestados no ano anterior (2025), utilizando-se por base os levantamentos realizados pelo Núcleo de Infraestrutura e Conservação deste Complexo Penal.

Item	Objeto	Descrição do Serviço	Qtd Passagens / Ano
1	Passagens terrestres (servidores convocados e sentenciados em liberdade)	Prestação de serviço de emissão de passagens terrestres através de requisições no ano de 2025.	793

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 191.479,08

Os valores disponíveis a título de estimativo de passagens terrestres foram dispostos com base no levantamento do ano anterior das Unidades Prisionais que fazem parte deste Complexo Penal de Mirandópolis, considerando um acréscimo de 30% no consumo como margem de segurança, podendo sofrer alterações no decorrer do ano de 2026.

PLANILHA DE CUSTOS COM BASE NAS REQUISIÇÕES DE PASSAGENS TERRESTRES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2025 - GASTO MENSAL DAS UNIDADES PRISIONAIS DESTES COMPLEXO PENAL 2025

MES	VALOR GASTO
Janeiro	R\$ 10.190,77
Fevereiro	R\$ 9.263,60
Março	R\$ 8.303,50

Abril	R\$ 13.392,80
Maio	R\$ 14.771,12
Junho	R\$ 13.171,28
Julho	R\$ 12.129,72
Agosto	R\$ 12.836,72
Setembro	R\$ 12.177,93
Outubro	R\$ 15.562,20
Novembro	R\$ 12.105,63
Dezembro	R\$ 13.386,34
Valor Total (2025)	R\$ 147.291,61
Média mensal	R\$ 12.274,30
Total Anual estimado com margem de segurança aplicado (30%) para o exercício de 2026	R\$ 191.479,08

Diante do apresentado, conclui-se o valor total anual de R\$ 191.479,08 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), com valor estimativo mensal de R\$ 15.956,59 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução é classificada como não parcelável, devendo o objeto ser adjudicado a um único fornecedor para o conjunto de trajetos operados em regime de exclusividade.

A justificativa para a não divisão da solução fundamenta-se nos seguintes pontos:

9.1. Natureza da Despesa e Dinâmica Operacional: A despesa, por sua própria natureza, é operacionalmente fragmentada, pois compõe-se de solicitações individuais de bilhetes de passagens a serem emitidos conforme a demanda real ao longo de uma vigência anual estimada. Tais emissões serão consolidadas e faturadas mensalmente, seguindo rigorosamente os procedimentos de conferência e liquidação previstos no Termo de Referência.

9.2. Inviabilidade Técnica de Divisão (Exclusividade): O parcelamento é inviável neste caso devido à natureza jurídica do serviço de transporte rodoviário intermunicipal no Estado de São Paulo. Como a empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda detém a permissão exclusiva para os itinerários que atendem Valparaíso (conforme Declaração de Exclusividade da ARTESP), não há possibilidade de competição ou de divisão do objeto entre diferentes prestadores para os mesmos trechos.

9.3. Eficiência Administrativa e Controle Financeiro

A unificação da contratação para o Complexo Penal de Mirandópolis (Penitenciária Nestor Canoa a Anexo Semiaberto; Penitenciária ASP Lindolfo Terçariol) em um único instrumento contratual visa:

- **Economia Processual:** Redução de custos operacionais na gestão de múltiplos contratos para o mesmo objeto.
- **Padronização de Fluxos:** Unifica o procedimento de emissão das 3 vias de requisição e a auditoria das faturas mensais pelo Núcleo de Infraestrutura e Logística.
- **Segurança Orçamentária:** Permite o monitoramento global do teto estimado de R\$ 191.479,08, garantindo que as demandas de ambas as unidades sejam atendidas sem interrupções por falta de saldo contratual fragmentado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à presente demanda, uma vez que a aquisição de passagens rodoviárias é uma solução completa e independente para o fim a que se destina.

Com base nos critérios do Decreto Estadual nº 68.017/2023, informa-se que não há necessidade de realizar outros contratos acessórios (correlatos ou interdependentes) para que o objetivo do transporte de servidores e egressos do Complexo seja plenamente atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação para o exercício de 2026 está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

A despesa possui respaldo orçamentário e está vinculada aos seguintes classificadores:

Programa de Trabalho: 14.421.3815.6146.0000 (Suporte Administrativo em Apoio à Custódia e Reintegração).

Fonte de Recursos: 150010001.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida visa proporcionar benefícios de natureza social, jurídica e administrativa para as unidades que compõem o Complexo Penal de Mirandópolis:

- **Cumprimento do Dever Estatal e Ressocialização:** Garante o deslocamento dos egressos em segurança após o cumprimento integral da pena privativa de liberdade, com o menor custo possível para a Administração.
- **Assistência Direta ao Egresso:** Subsidia a viagem inicial de retorno à residência ou domicílio de origem para sentenciados que, ao reaverem seu direito de liberdade integral, não possuam recursos financeiros próprios.
- **Conformidade Legal:** Este benefício configura-se como a etapa final do processo de custódia, sendo um encargo estatal obrigatório nos termos do Artigo 23, Inciso V, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).
- **Eficiência Institucional:** Viabiliza o deslocamento ágil de servidores do Complexo Penal de Mirandópolis para a participação em cursos de capacitação, reuniões estratégicas e convocações oficiais, assegurando o aprimoramento contínuo do serviço público.
- **Economia e Sustentabilidade:** Ao utilizar linhas de transporte coletivo regular em substituição ao uso de veículos oficiais da frota para deslocamentos individuais, a solução promove a redução de custos operacionais e a diminuição dos impactos ambientais.
- **Gestão Unificada:** A consolidação do planejamento para as duas unidades do Complexo sob um teto estimado de R\$ 191.479,08 otimiza o controle financeiro e a fiscalização dos gastos mensais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a formalização da contratação, os seguintes procedimentos administrativos foram ou serão realizados:

- a) **Instrução Documental:** Recebimento da documentação de habilitação e da Declaração de Preços da empresa concessionária exclusiva.
- b) **Adequação Orçamentária:** Verificação da dotação financeira para suportar o valor total estimado de R\$ 191.479,08.
- c) **Termo de Referência:** Elaboração do TR detalhando o fluxo operacional de emissão das passagens em 3 vias e os critérios de faturamento mensal.
- d) **Autorização e Publicação:** Emissão da declaração de autoridade competente e publicação da ratificação da inexigibilidade conforme a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A solução apresenta um impacto ambiental positivo, pois:

- A utilização de linhas regulares de transporte coletivo reduz a emissão de gases poluentes por passageiro, em comparação ao deslocamento individual por veículos oficiais da frota.
- Contribui para a otimização da logística institucional, reduzindo a pegada de carbono do Complexo Penal ao evitar viagens longas com viaturas para o transporte de apenas um egresso ou servidor.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade técnica e financeira é demonstrada pelo histórico de consumo consolidado de 2025, que totalizou R\$ 147.291,61. A solução é indispensável para o cumprimento do dever estatal de assistência ao egresso (Lei nº 7.210/84) e para a manutenção das atividades administrativas do Complexo Penal de Mirandópolis (R\$ 141.479,08).

A inviabilidade de competição está comprovada pela exclusividade das linhas operadas pela empresa permissionária nos trajetos demandados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO KAZUHIRO YAMASHITA

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 14:05:54.

LELIANE RIZOLLI GONCALVES

Chefe de Serviço de Administração.



Assinou eletronicamente em 06/04/2026 às 15:12:03.